ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Ofício Pres. 03/2022

Brasília, 12 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência.

Prezado Senhor,

A recente Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, acrescentou parágrafos aos artigos 198 da Constituição Federal, dispondo, inclusive, sobre política remuneratória e valorização dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Além das novas normas relativas à situação funcional da categoria, a emenda, no §10, garante aos seus integrantes aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes às funções por eles desempenhadas, somado, aos vencimentos, o adicional de insalubridade.

À evidência, o direito assegurado implica, quando essa categoria estiver submetida aos regimes próprios, adoção de providências jurídicas e administrativas para atender, ou não, ao dispositivo constitucional no tocante à concessão da aposentadoria.

Assim, ante as dúvidas suscitadas quanto à exata aplicação do dispositivo constitucional pelos gestores dos RPPS, a ABIPEM requer pronunciamento quanto às medidas que deverão tomar em relação ao assunto, em especial, sobre os aspectos a seguir declinados:

1) O citado § 10 do artigo 198 é de aplicação imediata e de eficácia plena, para os RPPS? Ou os entes federativos deverão editar lei específica sobre a matéria?



- 2) Se a norma for de aplicação imediata e eficácia plena, quais as regras que deverão ser aplicadas para disciplinar as aposentadorias desses servidores? As previstas na EC 103, de 2019, para os segurados do RGPS e os servidores federais, inclusive regras de transição? Ou os entes federativos poderão legislar sobre a matéria?
- 3) Poderão ser somados períodos de atividade especial em outras situações funcionais?
- 4) Os agentes que comprovarem o exercício da atividade especial por 25 (vinte anos), antes da Emenda Constitucional nº 120, poderão valer-se da Súmula Vinculante nº 33?
- 5) Outras recomendações que essa Secretaria julgar pertinentes para orientação dos RPPS em relação à matéria.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

João Carlos Figueiredo

Presidente da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM